

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EDITAL Nº 25/2019-L

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES,

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições nos termos do inciso V do artigo 22, da Lei Orgânica do Município consolidada e em atenção ao Ofício nº 114/2019 - V PJSR, da Promotoria de Justiça do Consumidor e do Patrimônio Público da Estância Turística de São Roque, protocolado nesta Casa de Leis sob nº 2.274, de 16/04/2019, referente ao Inquérito Civil 14.0739.0003905/2017-9, vem tornar pública a Recomendação Administrativa Conjunta recebida e ao final determinar providências, conforme se segue:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0739.0003905/2017-9

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, e da impessoalidade administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade e a impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação feita neste inquérito civil de que recursos públicos foram usados em confecções de placas comemorativas e decoração de sessões da Câmara, havendo notícia de custeio de despesas com alimentação e uso de merendeiras municipais;

Mauro Salvador Sgueglia de Góes
1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EDITAL Nº 25/2019-L

CONSIDERANDO que, apesar de previsto na legislação municipal o custeio de tais despesas, **nem tudo o que é legal é moral do ponto de vista administrativo**, cabendo aos agentes públicos municipais o dever de zelar pela honestidade de seus atos, bem como transparência em relação aos demais munícipes;

CONSIDERANDO que é prevista a recomendação como instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, havendo previsão no art. 129, inciso II da Constituição Federal, art. 10, inciso XII da Lei 8625/93 e, ainda, mais recentemente, Resolução CNMP 164/2017;

CONSIDERANDO FINALMENTE que a **continuidade de tal prática poderá configurar ato de improbidade administrativa**;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao **Senhor Prefeito Municipal de São Roque**, bem como **Presidente da Câmara Municipal de São Roque** para que doravante, **deixem de realizar qualquer despesa utilizando dinheiro público nas homenagens concedidas pela Câmara Municipal.**

Deixa-se consignado que as homenagens eventualmente realizadas devem se restringir a solenidades públicas tão somente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EDITAL Nº 25/2019-L

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito e o Sr. Presidente da Câmara Municipal deverão dar-lhe ampla publicidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, comunicando o Ministério Público a respeito das providências adotadas no prazo de 30 dias.

São Roque, 09 de abril de 2019.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Publique-se na íntegra a presente Recomendação Administrativa Conjunta encaminhada pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE para os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de São Roque na imprensa oficial do município contratada e no site oficial desta Casa de Leis;

Dê-se ciência ao Egrégio Plenário desta Casa de Leis em Sessão Ordinária com a leitura na íntegra deste Edital;

Comunique-se, no prazo fixado de 30 dias, a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE sobre as providências adotadas, por meio de envio de cópia das publicações na imprensa local da presente Decisão Administrativa desta Presidência;

Atenda-se a recomendação da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE quanto a despesas realizadas nas solenidades públicas promovidas por esta Casa de Leis, no sentido de proibir a alimentação e uso de merendeiras fornecidas pelo Poder Executivo, bem como sejam observados rigorosamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da

r. Jauay 3
o

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EDITAL Nº 25/2019-L

moralidade, da publicidade e da eficiência que norteiam a administração pública nas demais despesas, sem descumprir o que preceitua o § 3º do artigo 209 do Regimento Interno que trata das homenagens prestadas pela Câmara enquanto estiverem vigentes tais dispositivos legais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 02 de maio de 2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

Mauracy Moraes de Oliveira

Diretor Administrativo

Luciano do Espírito Santo

Diretor Técnico Legislativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR E DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

Av. John Kennedy, 355 – Centro – São Roque/SP CEP 18.130-510
Telefone (11) 4712-7500

Ofício nº 114/2019 – 1ª PJSR

Ref.: Inquérito Civil 14.0739.0003905/2017-9 (usar estas referências)

São Roque, 10 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Venho, pelo presente, **ENCAMINHAR** a Vossa Excelência a “Recomendação Administrativa Conjunta” que segue anexa, solicitando que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, comunique a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração.

Suzana Peyrer/Laino Ficker
Promotora de Justiça

△
AJ PJ
Providências
Maurinho Góes
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
(Maurinho Góes)
Presidente

Excelentíssimo Senhor
MAURO SALVADOR S. DE GÓES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
Rua São Paulo nº 355
CEP 18.135-125

Taboão
SÃO ROQUE / SP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - 16/04/2019 10:31



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE SÃO ROQUE

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0739.0003905/2017-9

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, e da impessoalidade administrativas, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade e a impessoalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação feita neste inquérito civil de que recursos públicos foram usados em confecções de placas comemorativas e decoração de sessões da Câmara, havendo notícia de custeio de despesas com alimentação e uso de merendeiras municipais;

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma grande curva final.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços mais curtos e uma curva final.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que, apesar de previsto na legislação municipal o custeio de tais despesas, **nem tudo o que é legal é moral do ponto de vista administrativo**, cabendo aos agentes públicos municipais o dever de zelar pela honestidade de seus atos, bem como transparência em relação aos demais munícipes,

CONSIDERANDO que é prevista a **recomendação** como instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, havendo previsão no art. 129, inciso II da Constituição Federal, art. 10, inciso XII da Lei 8625/93 e, ainda, mais recentemente, Resolução CNMP 164/ 2017 ;

CONSIDERANDO FINALMENTE que a **continuidade de tal prática poderá configurar ato de improbidade administrativa**;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao **Senhor Prefeito Municipal de São Roque**, bem como ao **Presidente da Câmara Municipal de São Roque** para que doravante, **deixem de realizar qualquer despesa utilizando dinheiro público nas homenagens concedidas pela Câmara Municipal.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deixa-se consignado que as homenagens eventualmente realizadas devem se restringir a solenidades públicas tão somente.

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito e o Sr. Presidente da Câmara Municipal **deverão dar-lhe ampla publicidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, comunicando o Ministério Público a respeito das providências adotadas no prazo de 30 dias.**

São Roque, 09 de abril de 2019.

Suzana Peyrer Laino Ficker

Promotora de Justiça

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.